



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 02/01/2019

M. T. Sousa
Secretário Adm. e Planejamento

**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADITIVO AO CONTRATO N. 09/2014-FMAS**

“QUINTO ADITIVO DE CONTRATO para prestação de serviços assessoria contábil a Prefeitura de Ouvidor, que **entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS e a empresa EXATA CONSULTORES S/S.”**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2.018, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **EXATA CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, n.º 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o n.º 12.149, portador do CPF n.º 869.835.201-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes alterar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 09/2014** e alterações posteriores, para prorrogar a data de sua vigência **até 31/12/2019**, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

TO AUTORIZATIVO: Artigo 57, § 1º, II, Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Cláusula Sétima do Contrato n.º. 09/2014-FMAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato que ora adita, para alterar sua

M. T. Sousa



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

data de vigência, que terá sua duração até **31 de DEZEMBRO de 2019**, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de 14 de fevereiro de 2014 a 31 dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93.

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco) dos honorários vigentes à época.

*No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for à razão, durante o prazo pré-aviso deverá ser feito por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.*

*Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.*

*A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.*

*Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTE** venham a infringir cláusulas ora convencionadas. ”.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o presente aditivo será empenhado a partir de **02 de janeiro de 2019**, no valor global de **R\$ 41.767,20 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, que serão pagos o valor mensal de **R\$ 3.480,60 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos)**:

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato do exercício de 2019, devidamente assessorado pelo Secretário Municipal da Administração e planejamento.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CLÁUSULA QUARTA: O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2019 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouvidor-Go, 30 de dezembro de 2018.

VIVIAN FELICIO GALDINO

GESTORA FMAS

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATANTE

EXATA CONSULTORIA S/S

Alexandre de Araújo Silva

Sócio/Proprietário

Contratada

Testemunhas:

01 - Ethor Assunção matos
CPF 035.743.961-58

02 - Gabriella de Souza Lima
CPF 052.115.551-71



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

**EXTRATO DE V ADITIVO DE CONTRATO N.
09 / 2014 - FMAS**

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS e EXATA CONSULTORES S/S , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99
FUNDAMENTO:	Art. 57, § 1º, II, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993
OBJETO:	<p>O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:</p> <p>ÁREA CONTÁBIL: Assessoria na elaboração de balancetes mensais do FMAS, e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber:</p> <p>a) – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do Executivo, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais;</p> <p>b) – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade;</p> <p>c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis;</p> <p>d) – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes.</p>
VIGENCIA:	Aditado prorrogando sua vigência pelo período de 14 de FEVEREIRO de 2014 à 31 de DEZEMBRO de 2019 , podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 .
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014-FMAS, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei Federal n.º 4.320/64.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

DOTAÇÃO :	08.122.1010.4012 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.39(00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.
VALOR:	Aditado no valor de R\$ 41.767.20 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) , referente ao exercício de 2019, <i>a ser em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.480,60 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser mensalmente, em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.</i>
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 28 de dezembro de 2018.

VIVIAN FELICIO GALDINO
GESTORA FMAS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE